



Bruxelas, 1 de outubro de 2019
(OR. en)

12460/1/19
REV 1

Dossiê interinstitucional:
2018/0106(COD)

CODEC 1415	ENFOCUSUSTOM 158
FREMP 133	AGRI 449
JAI 977	ETS 30
TELECOM 304	SERVICES 42
COMPET 642	TRANS 451
RC 23	FISC 369
CONSOM 254	SAN 405
DAPIX 269	ENV 795
DATAPROTECT 215	GAF 69
DROIPEN 143	ATO 81
FIN 601	CYBER 261
EMPL 478	COPEN 366
MI 663	POLGEN 162
PI 131	INF 259
SOC 630	ANIMAUX 18

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto: Projeto de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações ao direito da União (primeira leitura)
- Adoção do ato legislativo

1. Em 23 de abril de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada nos artigos 16.º, 33.º, 43.º, 50.º, no artigo 53.º, n.º 1, e nos artigos 62.º, 91.º, 100.º, 103.º, 109.º, 114.º, 168.º, 169.º, 192.º, 207.º e 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e no artigo 31.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Tratado Euratom).
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 17 de outubro de 2018².

¹ 8713/18.

² JO C 62 de 15.2.2019, p. 155.

3. Em 16 de abril de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão (sem revisão jurídico-linguística). Depois de os juristas-linguistas ultimarem o texto adotado, o Parlamento aprovou uma retificação a essa posição na reunião plenária de 16 a 19 de setembro de 2019. Essa retificação reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.
4. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que:
 - aprove a posição do Parlamento Europeu, na versão constante do documento PE-CONS 78/19, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, com a abstenção do Reino Unido;
 - decida exstrar na ata da reunião as declarações constante da adenda 1 da presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

³ 8487/19.